



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 087/2018

Contrato para a prestação de serviços técnico-especializados em museologia, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 284 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 12.409/2018 (Pregão n. 069/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Minerva Doc EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa MINERVA DOC EIRELI, estabelecida na Rua das Laranjeiras, n. 462, sala 309, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006, telefone (21) 997711804, e-mail roitman@minervadoc.com, com endereço para correspondência na Rua Cosme Velho, n. 412, Casa 07/201, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22241-090, inscrita no CNPJ sob o n. 18.671.424/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Senhora Laíse Alves Rangel, inscrita no CPF sob o n. 109.354.587-94, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnico-especializados em museologia, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Museologia para elaboração do Plano Museológico, da Política de Acervos e da Carta de Serviços ao Cidadão do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e coordenação técnica dos trabalhos.

1.2. Dos requisitos técnicos:

1.2.1. Estrutura mínima do Plano Museológico:

1.2.1.1. Primeira fase:

- a) levantamento histórico;
- b) levantamento de atividades;
- c) diagnóstico institucional;
- d) diagnóstico de preservação e conservação;
- e) diagnóstico de acervos;
- f) diagnóstico arquitetônico;
- g) diagnóstico de segurança;
- h) análise SWOT; e
- i) definição da identidade da instituição (missão, visão, objetivo geral e estratégicos).

1.2.1.2. Segunda fase:

- a) programa institucional: (Regimento Interno, Política de Acervos e Carta de Serviços ao Cidadão);
- b) programa de gestão de pessoas: (organograma, competências, atribuições, quadro funcional e contratações);
- c) programa educativo e cultural: (mediação);
- d) programa de exposições: (projeto de exposição itinerante e de longa duração);
- e) programa de comunicação: (Projeto de atualização do site do Centro de Memória);
- f) programa de acervos;
- g) programa de pesquisa;
- h) programa arquitetônico-urbanístico;
- i) programa de segurança;
- j) programa de financiamento e fomento; e
- k) programa socioambiental.

1.2.1.3. Terceira fase:

- a) indicação de projetos elencando temas e ações prioritárias dos programas elaborados na fase anterior.

1.2.2. Estrutura mínima da Política de Acervos:

- a) deverá ser elaborada com base no Regimento Interno e na primeira fase do Plano Museológico do Centro de Memória;
- b) atender as três naturezas dos bens culturais que compõem o acervo do Museu: museológica, arquivística e bibliográfica, de acordo com a Resolução Normativa nº 2, de 29 de agosto de 2014;
- c) conter diretrizes de aquisição e descarte de acervos concernentes às necessidades do Centro de Memória;
- d) definir o uso de imagens do Acervo; e
- e) definir a Comissão de Acervo.

1.2.3. Estrutura mínima da Carta de Serviços ao Cidadão:

- a) conter informações da identidade do Centro de Memória;

- b) indicar a posição do Centro de Memória na hierarquia institucional;
- c) especificar os projetos e as atividades desenvolvidas;
- d) indicar as formas de atendimento ao cidadão; e
- e) especificar as normas de uso de imagens, acervo, espaço, visitas técnicas e pesquisas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 069/2018, de 31/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/07/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na cláusula primeira, o valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. Os pagamentos dar-se-ão conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Frequência	(%)	Intervalo	Ação
Mensal: do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês	5,00	00-30 dias 30-60 dias 60-90 dias 90-120 dias 120-150 dias 150-180 dias	Entrega de relatório de atividades do mês, atas das reuniões do GT e nota fiscal do serviço.
Aprovação da versão final do Plano Museológico pelo GT	30,00	A qualquer tempo	
Aprovação da versão final da Política de Acervos pelo GT	25,00	A qualquer tempo	

Aprovação da versão final da Carta de Serviços ao Cidadão pelo GT	10,00	A qualquer tempo	
No 7º (sétimo) mês	5,00	180-210 dias	Entrega de relatório de atividades do mês, atas das reuniões do GT, 5 vias impressas dos produtos finais e em mídia digital e nota fiscal do serviço.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001246, em 14/08/2018, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 069/2018 e em sua proposta;

9.1.2. apresentar um plano de trabalho em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, do qual deverá constar, pelo menos, equipe técnica, metodologia, cronograma de ação, concepção e elaboração do Plano Museológico, concepção e elaboração da Política de Acervos, elaboração da Carta de Serviços e relatórios de atividades mensais, a ser aprovado em comum acordo pela Contratante e Contratada;

9.1.3. apresentar profissional com formação superior em Museologia com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Museologia - COREM;

9.1.3.1. o profissional Museólogo apresentado pela contratada deverá responder como Responsável Técnico pela elaboração do Plano Museológico do Centro de Memória na função de coordenador;

9.1.4. coordenar a elaboração do Plano Museológico do Centro de Memória por meio da atuação do Grupo de Trabalho (GT) formado pelos funcionários do Centro de Memória, equipe técnica contratada, convidados autorizados pelos responsáveis pelo Centro de Memória e especialistas convidados;

9.1.5. cumprir o cronograma de ação estabelecido no plano de trabalho, participando ativamente de todas as reuniões com o GT;

9.1.6. desenvolver os instrumentos técnicos de gestão de acordo com a metodologia estabelecida no plano de trabalho;

9.1.7. redigir as atas das reuniões do GT fazendo constar todas as deliberações;

9.1.8. possibilitar o acesso dos integrantes do GT e do gestor do contrato em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as

informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos deste contrato;

9.1.9. apresentar versões parciais dos produtos contratados para discussão em reunião do GT;

9.1.10. apresentar versão final dos produtos contratados para aprovação em reunião do GT, ficando proibidas alterações sem a discussão do referido GT;

9.1.11. entregar em meio físico e digital à Contratante, dentro do prazo do contrato, o Plano Museológico, a Política de Acervos e a Carta de Serviços ao Cidadão;

9.1.11.1. Deverão ser entregues 5 (cinco) vias dos documentos impressos e as mídias digitais deverão estar no formato PDF-A, pesquisável, com metadados embutidos, colorido;

9.1.12. entregar o Plano Museológico e a Política de Acervos assinados pelo Museólogo Responsável Técnico, para validação jurídica;

9.1.13. fazer constar os nomes dos participantes do GT que contribuíram com a elaboração dos produtos na ficha de elaboração destes, de acordo com a função desempenhada;

9.1.14. não retirar documentos e peças das dependências do TRESA, bem como veicular as atas das reuniões do GT, assim como do processo de elaboração do Plano Museológico, da Política de Acervos e da Carta de Serviços ao Cidadão, enquanto a Contratante não fizer a veiculação oficial;

9.1.15. zelar pela guarda, integridade e ordenação dos documentos acessados, assegurando o sigilo e a segurança das informações que constam da documentação, em todas as etapas da realização do plano de trabalho, impedindo o acesso de terceiros;

9.1.16. fornecer mensalmente relatório de atividades, atas das reuniões realizadas com o GT e nota fiscal do serviço;

9.1.17. atender ao disposto nas normativas legais, tais como: Lei n. 11.904/2009, Decreto n. 8.124/2013, Lei n. 7.287/1984, Resolução COFEM n. 02/2016 e Resolução COFEM n. 03/2013;

9.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências da Contratante;

9.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.21. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 069/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentar documento falso;

- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da etapa em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s) e/ou apresentação de documentos.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa,

nos termos das alíneas "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAÍSE ALVES RANGEL
DIRETORA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EDMAR SÁ
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO